



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.019/95, de 28 de dezembro de 1995

“Orça a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1996”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município de Manhumirim para o exercício de 1996, referente aos Poderes Municipais, e seus fundos, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 12.453.000,00 (doze milhões quatrocentos e cinqüenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas em forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		10.093.000,00
Receita Tributária	468.000,00	
Receita Patrimonial	45.000,00	
Receita Industrial	765.000,00	
Receita de Serviço	10.000,00	
Transferências Correntes	8.395.000,00	
Outras Receitas Correntes	410.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.360.000,00
Operações de Crédito	800.000,00	
Alienação de Bens	250.000,00	
Transferências de Capital	1.290.000,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Total de Receitas Orçamentárias		12.453.000,00

Art. 3º. A despesa do município de Manhumirim para o exercício de 1996 é fixada em R\$ 12.453.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil reais) discriminada pelos órgãos e funções de governo nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

DESPESAS POR ÓRGÃO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	1.245.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 – Gabinete do Prefeito	209.000,00
02 – Departamento de Administração	840.000,00
03 – Departamento da Fazenda	224.000,00
04 – Dep. De Ensino, Cult., Esp. E Turismo	1.945.000,00
05 – Departamento de Saúde e Assistência Social	1.825.000,00
06 – Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas	2.214.000,00
07 – Departamento de Agric., Pec. E Abastecimento	111.000,00
08 – Reserva de Contingência	1.984.700,00
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
04 – FUNDO MUN. ELETRIFICAÇÃO RURAL	
05 – FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Total	12.453.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	1.245.300,00
02 – Judiciária	43.000,00
03 – Administração e Planejamento	922.000,00
04 – Agricultura	156.000,00
05 – Comunicações	7.500,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	21.500,00
08 – Educação e Cultura	1.725.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.447.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviço	220.000,00
13 – Saúde e Saneamento	3.470.000,00
15 – Assistência e Previdência	405.000,00
16 – Transporte	806.000,00
SUB TOTAL	10.468.300,00
99 – Reserva de Contingência	1.984.700,00
Total	12.453.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 – Despesas correntes	7.782.300,00
3.1 – Despesas de Custeio	5.452.000,00
3.2 – Transferências Correntes	2.330.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

4.0 – Despesas de Capital	2.686.000,00
4.1 – Investimentos	2.327.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	127.000,00
4.3 – Transferências de Capital	232.000,00
Reserva de Contingência	1.984.700,00
TOTAL	12.453.000,00

Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- C) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- D) Transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais, para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.



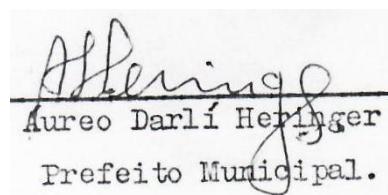
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 10. Os valores constantes desta lei orçamentária serão utilizados conforme determina a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de dezembro de 1995.



Aureo Darli Heringer
Prefeito Municipal.